

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 385, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Sidrolândia/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que trata da elaboração e implementação de planos de metas para a prevenção e o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da estruturação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.636, de 10 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do município na promoção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, com base em diretrizes intersetoriais e territorializadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas, com base nas diretrizes estabelecidas no Programa Estadual PROTEGE.

Parágrafo único. O Anexo Único deste Decreto destina-se a orientar a proposição de programas, projetos e ações voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, observadas as especificidades do território municipal.

Art. 2º O Plano de Metas será referência para o planejamento, articulação, execução e monitoramento de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção e enfrentamento da violência e à garantia de direitos das mulheres e meninas.

Art. 3º Este Plano de Metas está em conformidade com o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

Art. 4º As ações previstas no Plano de Metas deverão ser executadas de forma intersetorial, com a articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, cidadania e demais políticas correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Plano correrão por conta das receitas orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, e deverão ser contempladas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes.

Art. 6º O município promoverá o monitoramento periódico das ações implementadas com base neste Plano, com o objetivo de avaliar seu impacto e abrangência, podendo revisar e atualizar metas conforme a realidade local e as diretrizes estaduais e federais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 21 de Agosto de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo